



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**

Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Av. Capitão Silvio de Farias, nº 4571 – CEP 76.867-000  
Fone 3525-1055 Fax 3525-1057 - Email: prefeituraanari\_gabinete@hotmail.com

**LEI MUNICIPAL N.º 611/2012**  
**De 09 de Abril de 2012**

**“CRIA O PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA LEITEIRA, DESTINADO A VALORIZAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vale do Anari aprovou e eu, Edimilson Maturana da Silva, Prefeito Municipal de Vale do Anari, Estado de Rondônia, sanciono a seguinte.

**L E I**

**Art. 1º** Fica criado o Programa de Fortalecimento da Cadeia Produtiva Leiteira, destinado a valorização agrícola dos pequenos produtores de leite do Município de Vale do Anari.

**Art. 2º** O Programa de Fortalecimento da Cadeia Produtiva de Leiteira, baseia-se na parceria entre instituições governamentais, organizações não-governamentais, produtores rurais, suas cooperativas e associações de que façam parte.

**Art. 3º** O Programa tem como objetivo principal, dentre outros, inserir o produtor rural no processo produtivo, concedendo-lhe incentivos à melhoria das técnicas de pastagens, melhoria genética do gado leiteiro, e melhoria das boas práticas de manejo do leite, de modo a aumentar a produção, melhorar a qualidade, aumentando a renda familiar, fixando a família na zona rural, gerando empregos no campo e reduzindo a degradação ambiental ocasionada pela abertura de novas áreas agrícolas.

**Art. 4º** Para efeitos desta Lei considera-se produtor rural, a pessoa física que atenda simultaneamente aos seguintes requisitos:

**I** – explore parcela de terra na condição de proprietário único, posseiro, arrendatário, parceiro, meeiro, referentes a agricultura;

**II** – tenha renda familiar bruta de 80% (oitenta por cento) proveniente da produção agropecuária, pesqueira, agroecológica, orgânica, extrativista, artesanato, turismo rural, ou de trabalho externo à unidade de produção, ou outras afins;

**III** – resida na propriedade rural ou em perímetro urbano da sede do município ou núcleos e distritos rurais.

**Art. 5º** Os serviços que atenderão o programa são:



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**

Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Av. Capitão Silvio de Farias, nº 4571 – CEP 76.867-000  
Fone 3525-1055 Fax 3525-1057 - Email: prefeituraanari\_gabinete@hotmail.com

- a) Levantamento de área;
- b) Orientação técnica para planejamento;
- c) Destoca;
- d) Gradagem;
- e) Nivelamento;
- f) Distribuição de calcário e adubos;
- g) Plantio de sementes;
- h) Cursos para melhoramento genético;
- i) Cursos para melhoramento do manejo do leite;

**Art. 6º** O limite e horas máquinas para destoca será de 20 (vinte horas)/máquina por proprietário.

§ 1º As horas/máquina podem ser utilizadas com qualquer equipamento disponível, sendo os benefícios realizados apenas onde fiquem comprovados a utilização para pastagem para gado leiteiro;

§ 2º A área onde serão efetuados os serviços, devem ser áreas de pastagem degradadas, ou em processo de degradação, e passar por uma análise dos técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária ou por técnicos da EMATER.

§ 2º O custo para destoca da área será:

**a** – Para associados ou cooperados em associações ou cooperativas rurais, o custo será de R\$ 50,00 hora/máquina;

**b** – Para não sócios ou cooperados o custo será de R\$ 70,00 hora/máquina.

**Art. 7º** O limite e horas máquinas para preparo do solo com trator de pneu será de 20 (vinte horas)/máquina por proprietário.

§ 1º As horas/máquina podem ser utilizadas com qualquer equipamento disponível do Programa Terra Fértil, sendo os benefícios realizados apenas onde fiquem comprovados o preparo do solo para melhoramento da pastagem para gado leiteiro;

§ 2º O custo da horas/máquina será o mesmo definido no Programa TERRA FÉRTIL

**Art. 8º** Os demais custos para implantação do Projeto dever ser tido como contrapartida do beneficiários;

**Parágrafo Único** Entende-se por custos de contrapartida:

- a) Análise de solo;
- b) Aquisição de insumo (calcário, adubos, sementes)
- c) Equipamento para construção das cercas dos piquetes;
- d) Aquisição de semem para melhoramento genético;
- e) Mão-de-obra;



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**

*Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994*

Av. Capitão Silvio de Farias, nº 4571 – CEP 76.867-000  
Fone 3525-1055 Fax 3525-1057 - Email: [prefeituraanari\\_gabinete@hotmail.com](mailto:prefeituraanari_gabinete@hotmail.com)

**Art. 9º** A participação dos beneficiários em cursos, palestras e orientações, devem ser obrigatórios, sob penas de não recebimentos dos demais benefícios;

**Parágrafo Único** O produtor beneficiário devem seguir as orientações técnicas, disponibilizadas por este programa.

**Art. 10º** Os recursos financeiros oriundos dos serviços prestados pelo Programa de Fortalecimento da Cadeia Produtiva de Leiteira, serão depositados antecipadamente pelo beneficiário em conta única, criada em agencia bancaria instalada no Município de Vale do Anari.

**Art. 11** A utilização dos recursos oriundos dos serviços prestados pelo Programa de Fortalecimento da Cadeia Produtiva de Leiteira, devem ser obrigatoriamente utilizados para manutenção das atividades disponibilizadas pelo Programa.

**Art. 12** A gestão, fiscalização e acompanhamento do Programa de Fortalecimento da Cadeia Produtiva de Leiteira, bem como a seleção dos beneficiários, será feita por equipe composta pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, EMATER e Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS.

**Parágrafo Único.** A composição de equipe de que trata o caput deste artigo, será composta por 02 (dois) representantes de cada órgão ou entidade.

**Art. 13** Serão usados os recursos humanos da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária da Prefeitura Municipal de Vale do Anari, da EMATER-RO, ou devidamente contratado e credenciado pelas mesmas.

**Art. 14** Ficam os gestores do Programa de Fortalecimento da Cadeia Produtiva de Leiteira, obrigados a apresentar prestação de contas, bimestralmente, no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

**Art. 15** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2012**

*Edimilson Maturana da Silva*  
Prefeito Municipal